

- de acordo com a Portaria 272/07 do DENATRAN, os veículos emplacados a partir de 01/07/2008 receberão novo modelo de lacre, que deverão conter a inscrição DETRAN, seguida da UF e um código de nove dígitos numéricos e um dígito verificador;

CASO(S) MAIS COMUM(S)	PROCEDIMENTO(S) SUGERIDO(S)	SUGESTÃO PARA O CAMPO OBS
I placa sem lacre ou veículo emplacado a partir de 01/07/2008 com lacre diferente do previsto na Portaria 272/07 do DENATRAN	1 - abordar (sempre); 2 - consultar o cadastro, a documentação e os sinais identificadores do veículo; 3 - só autuar neste artigo caso haja suspeita que o lacre tenha sido retirado com objetivos escusos, com a consequente apresentação do condutor e do veículo na polícia judiciária, pelo crime previsto no art. 311 do CP (adulteração de sinal veicular), caso contrário, o enquadramento deverá ser feito no art. 221 (placas em desacordo).	- Veículo x, cor y; - O lacre foi violado e retirado do veículo; - Condutor apresentado na polícia judiciária por crime tipificado no art. 311 do CP; - Veículo removido conforme e-DRV nº x.
II lacre ou arame danificado ou rompido por ação do tempo, corrosão, atrito, consertos mau feitos, etc.	1 - enquadrar somente no art. 221 (placas em desacordo).	-
III lacre ou arame danificado ou rompido de forma suspeita ou de forma a simular uma lacração regular	1 - abordar (sempre); 2 - consultar o cadastro, a documentação e os sinais identificadores do veículo; 3 - encaminhar o condutor e o veículo à polícia judiciária, para o consequente registro da adulteração de sinal identificador do veículo, conforme tipificado no art. 311 do Código Penal; 4 - não autuar nos casos de haver dúvida na identificação do veículo ou ocorrência de furto/roubo.	- Veículo x, cor y; - O arame do lacre estava rompido e com uma emenda destinada a simular uma lacração regular; - Condutor apresentado na polícia judiciária por crime tipificado no art. 311 do CP; - Veículo removido conforme e-DRV nº x.
IV placa com arame do lacre intacto, mas com o plástico quebrado por ressecamento causado pelo sol	1 - tendo em vista a fragilidade do material usado nos lacres plásticos, enquadrar somente no art. 221 (placas em desacordo).	-
V veículo com qualquer outro sinal identificador falsificado ou adulterado de forma proposital	1 - abordar (sempre); 2 - consultar o cadastro, a documentação e os sinais identificadores do veículo; 3 - encaminhar o condutor e o veículo à polícia judiciária, para o consequente registro da adulteração de sinal identificador do veículo, conforme tipificado no art. 311 do Código Penal; 4 - não autuar nos casos de haver dúvida na identificação do veículo ou ocorrência de furto/roubo.	- Veículo x, cor y; - Numeração dos vidros apagadas por meio de lixamento da superfície; - Condutor encaminhado à polícia judiciária por crime previsto no art. 311 do CP; - Veículo removido conforme e-DRV nº x.
VI veículo com numeração do chassi recortada, por ter sido leiloado como sucata (transitando)	1 - conforme o art. 43 da res. 623/16, é vedado o retorno do veículo leiloado como sucata à circulação. O veículo leiloado como sucata que for recolhido em circulação será novamente levado à leilão pelo órgão; 2 - remover para depósito, não havendo autuação; 3 - se houver alguma dúvida que o veículo não seja oriundo de leilão, então o ideal é utilizar os procedimentos do Caso V.	-
VII veículo com numeração do chassi recortada, por ter sido leiloado como sucata (embarcado)	1 - apesar de estar baixado, não há impedimento para que o veículo transite embarcado ou fora das vias públicas; 2 - deverá portar algum documento que comprove a aquisição em leilão do DETRAN. Caso contrário deverá ser corretamente identificado pela equipe, haja vista o risco de ilícito.	-
VIII veículo com a gravação do número do motor adulterada, nos termos do art. 7º da Res. 282/08	1 - abordar (sempre); 2 - consultar o cadastro (sempre na base estadual), a documentação e os sinais identificadores do veículo; 3 - encaminhar o condutor e o veículo à polícia judiciária, para o consequente registro da adulteração de sinal identificador do veículo, conforme tipificado no art. 311 do Código Penal; 4 - não autuar nos casos de haver dúvida na identificação do veículo ou ocorrência de furto/roubo; 5 - conforme o art. 7º da Res. 282/08, deverão ser imediatamente encaminhados à autoridade policial os veículos que apresentarem numeração de motor nas seguintes situações: I - com a numeração em desacordo com o padrão do fabricante e que não atenda ao disposto no art. 6º; II - com a numeração removida por qualquer tipo de processo constatados	- Veículo x, cor y; - O número do motor foi apagado; - Condutor apresentado na polícia judiciária por crime tipificado no art. 311 do CP; - Veículo removido conforme e-DRV nº x.

699-80	240	Deixar o responsável de promover a BAIXA de veículo irrequerável ou definitivamente desmontado			
RESPONS	NAT	PTS	VALOR	PENALIDADE(S) CTB	MEDIDA(S) ADM CTB
propriet	grave	5	127,69	multa	recolhimento do CRV e CRLV

COMENTÁRIOS

- conforme o art. 126 do CTB, o propriet de veículo irrequerável, ou definitivamente desmont., deverá requerer a baixa do registro, no prazo e forma estabelecidos pelo CONTRAN, sendo vedada a remontagem do veículo sobre o mesmo chassi, de forma a manter o registro anterior. Parágrafo único. A obrigação de que trata este artigo é da companhia seguradora ou do adquirente do veículo destinado à desmontagem, quando estes sucederem ao propriet;
- a Lei 12.977/14, regulamentada pela Res. 611/16, regula e disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres;
- conforme o art. 1º da Res. 11/98, a baixa do registro de veículos é obrig. sempre que o veículo for retirado de circulação nas seguintes possibilidades:

I - veículo irrequerável;	II - veículo definitivamente desmontado;	III - sinistrado com laudo de perda total;	IV - vendidos ou leiloados como sucata.
---------------------------	--	--	---

- conforme o art. 6º da resolução acima, o responsável de promover a baixa do registro de veículo terá o prazo de quinze dias, após a constatação da sua condição através de laudo, para providenciá-la, caso contrário incorrerá nas sanções previstas pelo art. 240 do Código de Trânsito Brasileiro.
- a Res. 362/10, que será substituída a partir de 01/01/17 pela 544/15, conforme alteração da 609/16, estabelece a classificação de danos decorrentes de acidentes, os procedimentos para a regularização, transferência e baixa dos veículos envolvidos.

CASO(S) MAIS COMUM(S)	PROCEDIMENTO(S) SUGERIDO(S)	SUGESTÃO PARA O CAMPO OBS
I veículo circulando após quinze dias da emissão do laudo que comprova que o veículo é irrequerável	1 - abordar (sempre); 2 - verificar a informação junto aos sistemas disponíveis; 3 - remover o veículo para depósito.	- Veículo x, cor y; - Veículo é irrequerável, sinistrado com laudo de perda total, conforme Res. 11/98 do CONTRAN; - Removido conforme e-DRV nº x.
II veículo já baixado no sistema (transitando)	1 - conforme o art. 43 da res. 623/16, é vedado o retorno do veículo leiloado como sucata à circulação. O veículo leiloado como sucata que for recolhido em circulação será novamente levado à leilão pelo órgão. 2 - remover para depósito, não havendo autuação.	-
III veículo já baixado no sistema (embarcado)	1 - apesar de estar baixado, não há impedimento para que o veículo transite embarcado ou rebocado com sistema que dispense condutor, ou ainda fora das vias públicas; 2 - deverá portar algum documento de identificação ou que comprove a aquisição em leilão do DETRAN. Caso contrário, o veículo deverá ser corretamente identificado pela equipe, haja vista o risco de ilícito.	-

700-51	241	Deixar de atualizar o cadastro de registro do VEÍCULO			
RESPONS	NAT	PTS	VALOR	PENALIDADE(S) CTB	MEDIDA(S) ADM CTB
propriet	leve	3	53,20	multa	não há

OUTROS TÓPICOS RELACIONADOS

COMENTÁRIOS

- art. 126 e 127 do CTB;
- Res 11/98 - Baixa de registro;
- a Res. 362/10, que será substituída a partir de 01/01/17 pela 544/15, conforme alteração da 609/16, estabelece a classificação de danos decorrentes de acidentes, os procedimentos para a regularização, transferência e baixa dos veículos envolvidos.

CASO(S) MAIS COMUM(S)	PROCEDIMENTO(S) SUGERIDO(S)	SUGESTÃO PARA O CAMPO OBS
I veículo envolvido em acidente com danos de média ou grande monta, com CSV, mas sem a informação correspondente no CRLV		- INFRAÇÃO DE COMPETÊNCIA ESTADUAL

700-52	241	Deixar de atualizar o cadastro de habilitação do CONDUTOR			
RESPONS	NAT	PTS	VALOR	PENALIDADE(S) CTB	MEDIDA(S) ADM CTB
condutor	leve	3	53,20	multa	não há

COMENTÁRIOS

- conforme o art. 147, § 5º, do CTB, o condutor que exerce atividade remunerada ao veículo terá essa informação incluída na sua CNH, conforme especificações do CONTRAN. (Incluído pela Lei nº 10.350, de 2001);
- autuação de competência estadual.

CASO(S) MAIS COMUM(S)	PROCEDIMENTO(S) SUGERIDO(S)	SUGESTÃO PARA O CAMPO OBS
I condutor adquiriu restrição como o uso de lentes, visão monocular, prótese física, etc., mas ainda não comunicou o DETRAN para a alteração do prontuário	1 - abordar (sempre); 2 - não autuar pelo art. 162*VI, já que a restrição existe mas ainda não foi avaliada pela Autoridade de Trânsito; 3 - liberar o veículo mediante a apresentação de outro condutor habilitado.	- INFRAÇÃO DE COMPETÊNCIA ESTADUAL
II condutor exercendo atividade remunerada com ve-	1 - enquadrar somente no art. 195 (desobediência à autoridade de trânsito).	-